

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:265

Considerando que foi adjudicada a Fernando Jorge Fraga da Silva e Manuel Oliveira Ataíde a empreitada de ampliação e beneficiação do quartel da Guarda Fiscal em Vilar Formoso;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Fernando Jorge Fraga da Silva e Manuel Oliveira Ataíde para a execução da empreitada de ampliação e beneficiação do quartel da Guarda Fiscal em Vilar Formoso, pela importância de 271.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 30.000\$ no corrente ano e 241.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 37:266

Considerando que foi adjudicada a Altino de Oliveira Calado a empreitada de edificios a construir no Posto de Culturas Regadas de Alvalade;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Altino de Oliveira Calado para a execução da empreitada de edificios a construir no Posto de Culturas Regadas de Alvalade, pela importância de 1:428.664\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 647.500\$ no corrente ano e 781.164\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 37:267

Sendo necessário ajustar as disposições da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, na parte que se refere ao arredondamento da importância total de qualquer cobrança, ao disposto no Decreto-Lei n.º 37:120, de 27 de Outubro último, que determina deixem de ter curso legal no continente e ilhas adjacentes, desde 31 do corrente, as moedas de \$05;

Tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do § único do artigo 92.º da tarifa geral para transportes em grande e pequena velocidade, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 12:863, de 7 de Dezembro de 1926, é substituída pela seguinte:

§ único. A importância total de qualquer cobrança que não seja múltipla de \$10 é arredondada para o múltiplo de \$10 imediatamente superior. Este arredondamento é feito por cada empresa que intervém no transporte.

Art. 2.º As disposições deste decreto entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação desta data, tomada nos termos do n.º 5.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor no actual ano económico:

<i>Despesas com o material:</i>	Reforços	Deduções
Artigo 5.º — Construções e obras novas:		
1) Obras novas:		
b) Caminhos de ferro . . .	-	22.300\$00
c) Outras construções e obras novas	22.300\$00	-
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre:		
1) De imóveis:		
b) Caminhos de ferro . .	2.600\$00	-
c) Cais, molhes e acessórios	-	2.600\$00
2) De semoventes:		
a) Veículos com motor . .	26.600\$00	-
c) Material marítimo . .	-	26.600\$00
	<u>51.500\$00</u>	<u>51.500\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 28 de Dezembro de 1948.— O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.